



Rio Grande do Norte  
**Assembleia Legislativa**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VII

NATAL, 06 DE MARÇO DE 2024, QUARTA-FEIRA

Nº 1272



## MESA DIRETORA

### PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Tomba Farias (PSDB)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Dep. George Soares (PV)

### 1º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

### 2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

### 3º SECRETÁRIO

Dep. Isolda Dantas (PT)

### 4º SECRETÁRIO

Dep. Adjuto Dias (MDB)

LEGISLATURA ATUAL		
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SOLIDARIEDADE	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB	
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SOLIDARIEDADE	
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP	
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB	
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	
DEPUTADO GEORGE SOARES – PV	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB	
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB	DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB	
COMISSÕES		
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV) – <b>Presidente</b>	DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)	
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB) – <b>Vice-presidente</b>	DEPUTADO DR. BERNARDO (PSDB)	
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)	DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)	
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)	DEPUTADA TEREZINHA MAIA (PL)	
DEPUTADO ADJUTO DIAS (MDB)	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PP)	
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)	DEPUTADO DR. KERGINALDO (PSDB)	
DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT)	
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB	DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB	
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	
DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB	DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SOLIDARIEDADE	
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SOLIDARIEDADE	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB	DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SOLIDARIEDADE	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SOLIDARIEDADE	
DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB	
DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB	
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV	
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV	DEPUTADO GEORGE SOARES – PV	
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SOLIDARIEDADE	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SOLIDARIEDADE	
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT) – <b>Presidente</b>	DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)	
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB) – <b>Vice-presidente</b>	DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)	
DEPUTADA TEREZINHA MAIA (PL)	DEPUTADO ADJUTO DIAS (MDB)	
06 – COMISSÃO DE SAÚDE		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB	
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SOLIDARIEDADE	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SOLIDARIEDADE	
EXPEDIENTE		
<b>Técnico Legislativo:</b> Valdir Medeiros da Nobrega	<b>Assistente Consultivo II:</b> Vanusa Gomes de Lima Oliveira	<b>Analista de Sistemas:</b> Jorge Henrique L. de Azevedo
<b>TEL:</b> (84) 3611-1748		<b>E-MAIL:</b> diariooficial@al.m.leg.br

#### Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato *.doc* (*Word*) pelo e-mail [diariooficial@al.m.leg.br](mailto:diariooficial@al.m.leg.br) de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

**Sumário**

**PROCESSO LEGISLATIVO.....1**

**ATOS ADMINISTRATIVOS.....10**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA.**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, deu-se início à Sessão Ordinária, sob a Presidência do Senhor Deputado **GUSTAVO CARVALHO**, e Secretariada pelos Senhores Deputados **CORONEL AZEVEDO** e **NELTER QUEIROZ**, Primeiro e Segundo, respectivamente. Presentes os(as) Senhores(as) Deputados(as) **ADJUTO DIAS**, **CORONEL AZEVEDO**, **DIVANEIDE BASÍLIO**, **CRISTIANE DANTAS**, **DR. BERNARDO**, **GALENO TORQUATO**, **GEORGE SOARES**, **GUSTAVO CARVALHO**, **HERMANO MORAIS**, **ISOLDA DANTAS**, **JOSÉ DIAS**, **KLEBER RODRIGUES**, **NELTER QUEIROZ**, **TAVEIRA JÚNIOR**, **TEREZINHA MAIA** e **UBALDO FERNANDES**; ausentes os Senhores Deputados **DR. KERGINALDO**, **EUDIANE MACEDO**, **EZEQUIEL FERREIRA**, **FRANCISCO DO PT**, **IVANILSON OLIVEIRA**, **LUIZ EDUARDO**, **NEILTON DIÓGENES**(justificada) e **TOMBA FARIAS**. Havendo número legal a Sessão é aberta, e, conforme o artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não houve leitura da **ATA** de Sessão anterior; tendo sido publicada no Diário Oficial Eletrônico, **APROVADA**, sem restrições. Constataram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei da Deputada **DIVANEIDE BASÍLIO**, que fica reconhecido como Patrimônio Cultural, Material e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a Vila Feliz de Nossa Senhora do Bom Parto, localizada em Pium, no Município de Parnamirim; Projeto de Lei do Deputado **HERMANO MORAIS**, que dispõe sobre o dever da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR Code(Quick Response Code), mediante acesso à página da transparência do órgão executor; Projeto de Lei do Deputado **JOSÉ DIAS**, fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Colônia de Pescadores Z-10, com sede e foro jurídico no Município de Nísia Floresta; Projeto de Lei do Deputado **KLEBER RODRIGUES**, que altera a Lei Estadual nº 10.720, de 27 de maio de 2020; Requerimento do Deputado **ADJUTO DIAS**, solicitando informações em razão da Região do Seridó não ter sido incluída no edital de licitação para recuperação de estradas do interior do RN, obras essas, possibilitadas por meio de empréstimo junto ao Programa de Equilíbrio Fiscal(PEF) do Governo Federal; Requerimento do Deputado **CORONEL AZEVEDO**, enviando aos familiares do 2º Sargento PM Carlos Alberto Mendonça Falcão, Voto de Pesar pelo seu falecimento; Requerimento da Deputada **DIVANEIDE BASÍLIO**, sugerindo a recuperação e recapeamento asfáltico da RN-316 da estrada de Japecanga, com início no Bairro Nova Esperança, no Município de Parnamirim, passando pelos Distritos de Japecanga, no Município de Macaíba e Distrito do Mendes, no Município de São José de Mipibu, finalizando na RN-316 no sentido do Município de Monte Alegre; Requerimento do Deputado **HERMANO MORAIS**, sugerindo a implantação de 02(duas) lombadas redutoras de velocidade na RN-023, no trecho dos Condomínios Palmeiras e Pôr do Sol, perímetro urbano do Município de João Câmara; Requerimento do Deputado **NELTER QUEIROZ**, solicitando a instalação de Centrais do Cidadão nos Municípios de Campo Grande e Upanema; Requerimento do Deputado **TAVEIRA JÚNIOR**, solicitando a perfuração e instalação de um poço tubular no Assentamento Pedro Ezequiel de Araújo(Agrovila) localizado na Comunidade Salinas em Ipanguaçu; Requerimento do Deputado **UBALDO FERNANDES**, propondo a realização de Sessão Solene, nas instalações da Casa Legislativa, para entrega de Título Honorífico de Cidadania Potiguar aos assim contemplados no ano de 2023; dois Requerimentos da Deputada **EUDIANE MACEDO** solicitando: que seja realizado estudo para implementação de redutores de velocidade(lombadas) na Rua Henrique Dias, no Bairro de Bom Pastor em Natal; e a restauração da Ala Masculina, do Hospital João Machado, em Natal; dois Requerimentos do Deputado **GUSTAVO CARVALHO** solicitando: a aquisição de uma viatura policial para operações da Polícia Militar para o Município de Barcelona; e o aumento do efetivo policial no Município de Umarizal; três Requerimentos do Deputado **FRANCISCO DO PT**, solicitando a disponibilidade de ônibus escolares para atender os estudantes dos Municípios de Lagoa D'anta e São Miguel do Gostoso; e sugerindo a sinalização vertical e horizontal na RN-288, no trecho do Município de Carnaúba dos Dantas e a divisa com o Estado da Paraíba; quatro Requerimentos da Deputada **CRISTIANE DANTAS** solicitando: a instalação de um Sistema de Monitoramento com Câmeras de Segurança em pontos estratégicos das vias públicas do Município de São José de Mipibu; a lista dos Policiais Militares e Policiais Rodoviários Militares que atuam como agentes de trânsito e os respectivos certificados de cursos de formação, previsto na Portaria 966/2022 da Secretaria Nacional de Trânsito/Senatran, com carga horária mínima de 200h, bem como do curso de atualização que deverá ser realizado a cada três anos de acordo com a referida Portaria; e reivindicando que seja providenciada a recuperação asfáltica do trecho da RN-093 que ligam os Municípios de Tangará e São José de Campestre; quatro Requerimentos do Deputado **KLEBER RODRIGUES**, solicitando a execução de unidades de poço tubular no Sítio São Sebastião, localizado no Cobé Comunidade do Município de Vera Cruz; sugerindo o recapeamento asfáltico da RN-063, no trecho do Município de Nísia Floresta a Praia de Barra de Tabatinga; assim como, a sinalização na RN-315, trecho do Município de Vera Cruz que liga Cobé ao Sítio Santa Cruz; e propondo a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo, às nove horas, do dia quinze de abril do corrente ano; cinco Requerimentos do Deputado **EZEQUIEL FERREIRA** solicitando: a perfuração e instalação de poços tubulares no Assentamento Tocantins; a disponibilidade de carros fumacê; e o aumento do efetivo policial, todos, destinados ao Município de Porto do Mangue; e sugerindo o recapeamento asfáltico da RN-177 nos trechos: de São Miguel a Pau dos Ferros e de São Miguel a Coronel João Pessoa; Memorando do Gabinete do Deputado **NEILTON DIÓGENES**, justificando a ausência do Parlamentar na presente Sessão Plenária. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra Deputado **HERMANO MORAIS** inicialmente agradeceu aos colegas Deputados pela sua indicação para Presidir a Comissão de Constituição, Justiça e Redação(CCJR) da Assembleia Legislativa, instalada hoje e reiterou seu compromisso em trabalhar, considerando ser a mais importante Comissão da Casa Legislativa. Em seguida, o Parlamentar se reportou ao acontecimento da morte de uma advogada, de forma violenta, executada na madrugada de hoje; ressaltou que a advogada Andreia Texeira, de quarenta e quatro anos de idade e seu





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

**DEPUTADO LUIZ EDUARDO - SD**  
**PROJETO DE LEI Nº 051/2024**  
**PROCESSO Nº 405/2024**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, o "Dia Estadual do Magistrado".

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, o "Dia Estadual do Magistrado", a ser celebrado, anualmente, em 8 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 051/2024 E PROCESSO Nº 405/2024.**

O Dia da Justiça foi criado pelo **Decreto-Lei nº 8.292, de 5 de dezembro de 1945**; porém, já era comemorado desde 1940, em referência à Imaculada Conceição, considerada padroeira do Reino e da Justiça. O Judiciário da década de 40 não é o mesmo de hoje, avançou, inovou e se aproximou das demandas da sociedade.

Em Portugal, na Idade Média, julgar era mais uma das funções do rei. O soberano nomeava juízes, inicialmente chamados de ouvidores, que o auxiliavam nessa tarefa.

Com o tempo, passaram a ser chamados de corregedores, com o papel de assessorar o rei na administração da Justiça, fiscalizando as comarcas e organizando os julgamentos, daí o nome "corregger": reger com o rei, em conjunto com a Justiça.

Para além do âmbito intelectual, o dia 08 de dezembro há que se ressaltar a importância social dos magistrados, cuja formação baseada em valores que são universais lhes impõem desafios diários, já que ao julgar, não se exige do juiz somente seus conhecimentos jurídicos, mas, sobretudo, bom senso para que ele decida da melhor maneira produzindo a tão almejada justiça.

Tal atribuição coloca sobre os ombros dos magistrados uma grande responsabilidade. Nesse sentido, apesar dos desafios que o Poder Judiciário enfrenta, tem-se a plena convicção de que se conseguirá, com êxito, superar os obstáculos que a sociedade brasileira vem a cada dia exigindo da magistratura.

Ressalte-se a suma importância de todos os magistrados do estado do Rio Grande do Norte e aos demais operadores do direito, como advogados, delegados, defensores, procuradores, promotores, entre outros, que garantem a manutenção do Estado Democrático de Direito, ao exercerem as suas funções no sistema de justiça norte-rio-grandense.

Aos magistrados e magistradas, cabe enfrentar os expressivos desafios atuais, pertinentes à necessidade da concretização dos direitos de cidadania, do fortalecimento da cultura de direitos humanos e a discussão da própria atuação do(a) Juiz(a) na implementação dos direitos fundamentais.

Na contemporaneidade, a expectativa para com o Poder Judiciário é que se aproxime cada vez mais da realidade social e que seja um participante efetivo na construção do nosso estado e da sociedade.

Todas essas direções apontam para um único objetivo, responder da melhor forma às pessoas que trazem seu problema para a Justiça. Essa é a missão e a responsabilidade. É um compromisso a ser renovado a cada dia 8 de dezembro.

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**LUIZ EDUARDO**  
Deputado Estadual



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

**DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PSDB**

**PROJETO DE LEI Nº 052/2024**

**PROCESSO Nº 406/2024**

*Reconhece como de utilidade pública a Associação Serrana de Turismo e Eventos - ASTURE.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a **Associação Serrana de Turismo e Eventos - ASTURE**, com sede e foro no município de Cerro Corá, neste Estado.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTTA", em Natal, 05 de março de 2024.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 052/2024 E PROCESSO Nº 406/2024.**

A presente proposição tem como objetivo o reconhecimento da **Associação Serrana de Turismo e Eventos - ASTURE**, como de Utilidade Pública Estadual pelo reconhecimento na atuação voltada para o desenvolvimento do Turismo na Região de Serra de Santana no Estado do Rio Grande do Norte.

**A Associação Serrana de Turismo e Eventos - ASTURE** foi fundada em agosto de 2023 pela filiação de alguns munícipes do município de Cerro Corá com diversos objetivos dentre os quais o principal é o de promover o desenvolvimento e a difusão cultural, científica, tecnológica e artística com vistas a fomentar o turismo na cidade e na região.

Desde sua fundação a ASTURE está sendo de extrema importância para o fomento do Turismo regional, incentivando e promovendo eventos, promovendo articulação com os órgãos públicos, desenvolvendo um calendário de eventos turísticos, e atuando de forma colaborativa visando o desenvolvimento econômico do município.

Acontece, que essa atuação da Associação tem um alto custo, e muitas vezes as contribuições pagas pelos associados não consegue arcar com os projetos e ações desenvolvidos, necessitando sempre de doações e de patrocínios externos para poder desenvolver suas atividades e promover o máximo de ações possíveis, porém a dificuldade é grande, e com o reconhecimento de utilidade pública estadual a Associação ficará apta a captar recursos públicos para continuar e ainda ampliar suas ações.

Dessa forma, o reconhecimento da utilidade pública estadual poderá auxiliar a Associação na captação de recursos para a manutenção das ações desenvolvidas.

Diante de todo o exposto, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados pela ASTURE no âmbito do desenvolvimento do turismo potiguar, contribuindo para o desenvolvimento econômico do município, bem como pela necessidade de manutenção das ações desenvolvidas, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTTA", em Natal, 05 de março de 2024.

**GUSTAVO CARVALHO**  
Deputado Estadual



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

**DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PSDB**

**PROJETO DE LEI Nº 053/2024**

**PROCESSO Nº 407/2024**

*Dispõe sobre sanções aos ocupantes ilegais de propriedades privadas rurais e urbanas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece medidas e sanções para coibir ocupações ilegais e invasões de propriedades privadas, tanto rurais quanto urbanas, no território do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** Considera-se ocupação ilegal toda e qualquer invasão de propriedade privada que não tenha respaldo legal, seja ela de caráter rural ou urbano.

**Art. 3º** Fica estabelecido que os proprietários legais de propriedades invadidas têm o direito de solicitar a remoção imediata dos ocupantes ilegais.

**Art. 4º** A remoção dos ocupantes ilegais será realizada pelas autoridades competentes, mediante força policial, quando necessário, garantindo-se a integridade física dos envolvidos.

**Art. 5º** Os ocupantes ilegais que se recusarem a deixar a propriedade após notificação formal serão passíveis de multas e demais sanções previstas nesta Lei.

**Art. 6º** As multas serão aplicadas de acordo com a extensão da invasão, sendo proporcional à área ocupada ilegalmente.

**Art. 7º** Fica vedado aos ocupantes ilegais, comprovadamente identificados, o acesso aos seguintes benefícios e oportunidades no decurso de sua ocupação:

I - Receber auxílio e benefícios de programas sociais do Estado do Rio Grande do Norte;

II - Tomar posse em cargo público;

III - Contratar com o Poder Público Estadual;

IV - Participar de concursos públicos promovidos pelo Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 8º** Caso a ocupação ilegal resulte em danos à propriedade, os ocupantes ilegais serão responsáveis por ressarcir integralmente os prejuízos causados.

**Art. 9º** A fiscalização e aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTTA", em Natal, 05 de março de 2024.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 053/2024 E PROCESSO Nº 407/2024.**

O presente projeto de lei visa estabelecer sanções aos ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas no Estado do Rio Grande do Norte, sendo motivado por eventos recentes, como a invasão de um terreno privado em Natal, que persiste há mais de um mês.

A matéria visa resguardar alguns direitos, senão vejamos:

1. Proteção do Direito de Propriedade:

A inviolabilidade do direito de propriedade é fundamental para a ordem social e econômica, e a recente invasão destaca a necessidade de fortalecer a proteção desses direitos. O projeto de lei busca resguardar a propriedade privada, promovendo um ambiente de segurança jurídica para os proprietários.

1. Manutenção da Ordem e Segurança Pública:

A ocupação ilegal de propriedades privadas frequentemente resulta em conflitos e tensões entre os ocupantes e os proprietários. A imposição de sanções busca prevenir a instabilidade social, garantindo a manutenção da ordem e segurança pública no Estado.

1. Estímulo ao Respeito às Normas Legais:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

O projeto busca desencorajar a prática de ocupações ilegais ao estabelecer sanções que impactam diretamente a vida cotidiana dos invasores. A vedação de benefícios sociais, posse em cargos públicos, contratos com o Poder Público e participação em concursos públicos serve como um incentivo ao respeito às normas legais.

1. Proteção da Integridade dos Programas Sociais:

A vedação do recebimento de auxílio e benefícios sociais por ocupantes ilegais assegura a correta destinação desses recursos, preservando a eficácia e a integridade dos programas sociais destinados a atender a população em situação de vulnerabilidade.

1. Estabelecimento de Consequências para Ocupações Ilegais:

A legislação atual carece de dispositivos específicos que imponham consequências efetivas aos ocupantes ilegais. Este projeto propõe sanções que, além de desestimular a ocupação ilegal, responsabilizam os invasores por eventuais danos causados às propriedades.

Diante do exposto, o presente projeto de lei visa abordar e mitigar os problemas associados às ocupações ilegais, promovendo um ambiente jurídico mais seguro e justo no Estado do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTTA", em Natal, 05 de março de 2024.

**GUSTAVO CARVALHO**  
Deputado Estadual

**DEPUTADA TEREZINHA MAIA - PL**  
**PROJETO DE LEI Nº 054/2024**  
**PROCESSO Nº 408/2024**

Reconhece como de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE PEDRAS VIVAS.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública estadual a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PEDRAS VIVAS, com sede e foro jurídico no Município de SÃO FERNANDO, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 054/2024 E PROCESSO Nº 408/2024.**

A entidade a que se sugere a declaração de utilidade pública é uma entidade criada com o propósito de fortalecer as ações sociais, culturais e materiais da Igreja Católica estabelecida como Paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio, com foro eclesial em São Fernando/RN.

Segundo MAIA, GENILSON MEDEIROS em "Vestígios que nos Conduzem à Atualidade", publicado em [www.saofernando.rn.gov.br/municipio/literaturas](http://www.saofernando.rn.gov.br/municipio/literaturas), a Igreja Católica em São Fernando é a grande responsável pelo semeio e cultivo inicial do desenvolvimento econômico, social e cultural numa época em que a obscuridade era fruto do analfabetismo e da falta de conhecimento de mundo, por praticamente a totalidade dos gentílicos, pois assumiu o papel de condutora de todo esse processo.

De outra banda, é evidente que, para além das atividades religiosas específicas da própria Igreja, a comunidade que convive na dinâmica de sua religiosidade, como dito, também no seu aspecto sociocultural, necessita de braços que possam auxiliar, inclusive financeiramente, todo esse espectro, que não consegue ser custeadas tão somente através da arrecadação do dízimo. Esse foi o que motivou uma plêiade de amigos da Igreja a fundarem a Associação Beneficente Pedras Vivas, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural, de assistência social e religiosa, de gestão comunitária para, conforme previsão no art. 2.º, alínea "e", do Estatuto Social "firmar convênios com entidades públicas ou privadas, com vistas à promoção de serviços gratuitos a serem prestados, bem como facilitar a contratação de trabalhos de terceiros, visando o incremento das suas atividades institucionais", entendendo-se como parte das atividades institucionais a manutenção do templo como símbolo cultural e material de todo o trabalho que vem da fundação em terras próprias da igreja até os dias atuais.

**TEREZINHA MAIA - PL**  
Deputada Estadual



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

**DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PSDB**

**PROJETO DE LEI Nº 055/2024**

**PROCESSO Nº 409/2024**

Dispõe sobre a proibição da cobrança de valores adicionais para matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a cobrança de taxa de reserva, sobretaxa ou quaisquer valores adicionais para matrícula, renovação de matrícula ou mensalidade de estudantes com síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes, com vistas a garantir o ingresso ou a permanência do estudante em instituições de ensino.

**Parágrafo único** - A aplicação desta Lei visa disseminar a igualdade social e a inclusão do estudante na sociedade, sobretudo por intermédio das instituições de ensino, evitando-se, assim, preconceitos.

**Art. 2º** - As instituições de ensino devem estar preparadas para receber o aluno especial, dispondo de corpo docente qualificado para tal, com vistas a atender todas as necessidades do aluno especial, sem que isso implique gastos extras para o aluno especial.

**Art. 3º** - O descumprimento do preceituado nesta Lei sujeitará a instituição infratora ao pagamento de multa no valor de 500 (quinhentas) UFIRN's por aluno portador de qualquer síndrome, revertido em proveito da receita própria da Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 4º** - As instituições de ensino devem afixar, em local visível e dentro do recinto em que se realizam as matrículas, cartaz com os seguintes dizeres: "DISCRIMINAÇÃO É CRIME. Caso este estabelecimento se recuse a realizar matrícula de aluno com deficiência, DENUNCIE ao Ministério Público do Estado de Rio Grande do Norte"

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTTA", em Natal, 05 de março de 2024.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 055/2024 E PROCESSO Nº 409/2024.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a igualdade social dos estudantes, que possuem síndromes ou transtornos, com isso, zelando pela inclusão social desse estudante e, acabando com qualquer iniciativa de escolas que venham a cobrar dos alunos com deficiência demais valores, a título de compensação por cuidados "especiais" ou de "complementação" de matrículas, renovação de matrículas, mensalidades ou anuidades, para poderem estudar nas escolas junto com colegas sem deficiência.

Recentemente presenciamos nos jornais e outros veículos de comunicação, matricular filhos com deficiência em escolas particulares tem se transformado num drama para muitas famílias, contudo, há casos que pais são obrigados não apenas recorrer à Justiça para conseguir a vaga, ou então, na cobrança de sobretaxa. Há relatos de casos de recusa por instituição privada de ensino, sob alegação de não possuir condições adequadas para a necessária prestação dos serviços educacionais.

Essa conduta afronta princípios constitucionais como o previsto no "caput" do art. 5º da CF, que estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", e transforma os pais dos alunos especiais em reféns de exigências absurdas.

Com efeito, é incontestável o direito de estudantes especiais à educação, conforme previsão constitucional expressa no art. 205 da Constituição Federal que estabelece: "a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Contudo, compreende os Estados-membros à possibilidade concorrente de legislar sobre o tema, a teor do artigo 24, XIV, da CF. A propósito um dos princípios norteadores da educação no Estado do RN é a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme depreende no art. 135, I da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte São Paulo.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

Por conta disso, o referido projeto visa ampliar, ainda mais, a atuação do Poder Público no combate a essa prática discriminatória e garantindo igualdade entre os cidadãos, assim, espera-se dar aos alunos especiais, tratamento digno, acabando com exigências abusivas de cobranças de taxas extras, pois a escola é o local que deve servir como exemplo para a prática da inclusão social.

Dessa forma, considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTTA", em Natal, 05 de março de 2024.

**GUSTAVO CARVALHO**  
Deputado Estadual

**DEPUTADO LUIZ EDUARDO - SD**  
**PROJETO DE LEI Nº 056/2024**  
**PROCESSO Nº 410/2024**

Reconhece como de utilidade pública estadual o Nova Cidade Centro Sociocultural e Desportivo.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública estadual a Associação NOVA CIDADE CENTRO SOCIOCULTURAL E DESPORTIVO, com sede e foro jurídico no município de Natal, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 056/2024 E PROCESSO Nº 410/2024.**

O Nova Cidade Centro Sociocultural e Desportivo, com sede e foro no município de Natal, foi fundado em 22 de janeiro de 1992.

Consiste em uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos. É entidade que não visa lucro, cuja finalidade está em desenvolver a educação física, social, recreativa, esportiva e espiritual dos jovens em situação de vulnerabilidade social da comunidade; atua ainda na difusão e estímulo a cultura e civismo com o desenvolvimento de ações de atividades educacionais, de qualificação profissional e de assistência social.

Assim, para melhor auxiliar esta entidade, estamos encaminhando a presente propositura objetivando seu reconhecimento como de utilidade pública estadual.

Para atingirmos esse objetivo, estamos anexando, junto a essa propositura, os seguintes documentos: Estatuto Social da Entidade devidamente registrado no Cartório de Títulos e documentos; CNPJ; Certidão do registro e cópia da ata de constituição; Demais declarações que atestam seu pleno funcionamento regular. Pelo exposto, contamos, mais uma vez mais, com o apoio de nossos nobres pares para declaramos de utilidade pública esta respeitável entidade.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 04 de março de 2024. Reconhece como de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Rafael, no Rio Grande do Norte.

**LUIZ EDUARDO**  
Deputado Estadual



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

**DEPUTADO LUIZ EDUARDO - SD**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024**  
**PROCESSO Nº 411/2024**

Concede Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao Senhor Mario Di Nicolantonio

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e artigo 36, § 6º, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021),

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao Senhor Mario de Nicolantonio

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de março de 2024.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024 E PROCESSO Nº 411/2024.**

O Dr. Mario Di Nicolantonio tem mais de 50 anos de experiência no setor turístico. Em 1984 realizou o sonho de criar uma empresa que o representa perfeitamente: a operadora Dimensio Turismo, com sede em Treviso (Itália). Seriedade, profissionalismo e competência são as características básicas para qualquer tipo de iniciativa. Além do Brasil a operadora trabalha com o Extremo Oriente e possui um setor específico para viagens empresariais. Em 1992 realizou uma operação charter para Cartagena e San Andreas. Tem também voos fretados para Panama, Birmania, Aruba, Roatan, Cesme e Cipro.

Por volta do ano de 1996, a Dimensio Turismo trouxe o primeiro voo charter vindo da Europa diretamente para Natal, em parceria com o Hotel Ocean Palace onde os passageiros ficavam hospedados, inaugurando uma nova era no Turismo deste Estado, que à época era comandado pelo Governador Garibaldi Filho, tendo à frente da Secretaria de Turismo Ivanaldo Bezerra, contando com a ajuda também do então Diretor da Embratur Edson Faustino.

Os voos continuaram ininterruptamente até o ano de 2009, trazendo para Natal quarenta voos, cerca de dez mil turistas, a cada ano.

Dr. Mario, além de realizar o charter para Natal, acreditou nesta cidade e investiu na construção do Hotel D Beach Resort, inaugurado no dia 22 de novembro de 2003. Um empreendimento feito totalmente com recursos próprios, de altíssimo nível, e que foi cuidadosamente preparado para receber os mais exigentes hóspedes nacionais e internacionais. Tudo isso foi fruto de muita luta, muito trabalho, mas que contou com ajuda preciosa de pessoas e entidades que acreditaram na pessoa do Dr. Mario Di Nicolantonio, empresário de reconhecida credibilidade e honradez na Itália e aqui no Brasil, especialmente em Natal.

Neste contexto teve um papel fundamental a Arquidiocese de Natal que demonstrou plena confiança nele. O Dr. Mario tem também o orgulho de ter fundado em 2007 a associação "Amici di Natal", em apoio a causa da Casa do Menor Trabalhador.

No dia 15 de junho de 2015, em reconhecimento pelos serviços prestados à cidade, a Câmara Municipal de Natal entregou ao Dr. Mario o título de cidadão honorário.

Ante o exposto, considerando a importância e os serviços prestados pelo agraciado ao Estado do Rio Grande do Norte, submeto a presente proposta ao crivo dos eminentes pares, confiando na rápida tramitação e posterior aprovação.

**LUIZ EDUARDO**  
Deputado Estadual



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**ATO DA MESA Nº 192/2024**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando o requerimento da ex-servidora Iasmim Sheila Costa Silva, solicitando o pagamento de indenização de férias não gozadas, referente aos períodos 2021/2022 e 2022/2023, bem como verbas rescisórias e diferença salarial, em razão de sua exoneração, protocolado em 20/11/2023;

Considerando a exoneração da ex-servidora, conforme Ato da Mesa nº 2396/2023, publicado no Diário Oficial eletrônico de 17 de novembro de 2023;

Considerando o deferimento parcial do pedido, de acordo com o Parecer nº 009/2024, da Procuradoria Administrativa, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 001473/2023-29;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Deferir parcialmente o pedido da ex-servidora IASMIM SHEILA COSTA SILVA**, concedendo o direito ao pagamento da indenização correspondente a férias não gozadas, referentes aos períodos aquisitivos 2021/2022 e 2022/2023, bem como diferença salarial (novembro/2022), nos termos dos artigos 84, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994 e Resolução nº 014, de 2015 - ALRN, na forma calculada pela Coordenadoria de Remuneração e Benefícios desta Casa Legislativa.

**Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP** desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial Eletrônico, e

**CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 23 de fevereiro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

**ATO DA MESA Nº 193/2024**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001854/2023-16;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Deferir o pedido da servidora XIANKEYLA GOMES CRUZ GOERSCH GUEDES**, Técnico Legislativo, matrícula nº 207.205-0, concedendo-lhe o direito ao pagamento de 1/3 (um terço) constitucional de férias, período aquisitivo 2022/2023, que deixou de perceber, nos termos do artigos 84 e 85, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 e Resolução nº 014, de 2015 - ALRN.

**Art. 2º** Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e**

**CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 1º de março de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

**ATO DA MESA Nº 194/2024**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento da servidora solicitando concessão do benefício previdenciário de Licença-Maternidade, protocolado em 26/1/2024;

Considerando o Parecer nº 011/2024 - PPrev-ALRN, da Procuradoria Previdenciária, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 000342/2024-13;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Deferir o pedido de concessão do benefício previdenciário de Licença-Maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 22/1 e 20/7/2024, à servidora DANIELLE CUNHA MACIEL DE SOUZA, Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral da Presidência, matrícula nº 205.040-4, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com fulcro no artigo 94, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c artigos 1º, I, e 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, com redação dada pela Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, e artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 358, de 09 de junho de 2008, assim como com arrimo nos artigos 71 a 73, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), respeitando-se o processo de reembolso, em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, junto à Secretaria da Receita Federal - SRFB, observando-se as previsões legais estabelecidas no Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 37, §§1º e 2º e 40, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1300, de 20 de novembro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.**

**Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.**

**Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/1/2024.**

**PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e**

**CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 29 de fevereiro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

**ATO DA MESA Nº 195/2024**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando que os servidores preencheram os requisitos para elevação de 1% (um por cento) a título de adicional por tempo de serviço;

Considerando o artigo 8º, Parágrafo único, do Ato da Mesa nº 351, de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 19 de março de 2020;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 10.289, de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de dezembro de 2017;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Conceder elevação de anuênios aos servidores relacionados no Anexo Único**, parte integrante deste Ato, pertencentes ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Processo Administrativo nº 000774/2024-16.

**Art. 2º** Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP desta Casa Legislativa para registro e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2024.

**PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e**

**CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 29 de fevereiro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 195/2024**

**ANEXO UNICO**

Nº	MATRÍC	DV	SERVIDOR	CARGO	MÊS REF.	(%)
1	200.073	3	Adriana Antunes Torres Marinho	Assessor Técnico	Jan/24	21
2	200.074	1	Caio Otavio da Cunha Alencar	Técnico Legislativo	Jan/24	18
3	207.516	4	Cintia Larissa Braga Albino	Analista Legislativo	Jan/24	04
4	209.456	8	Cleiane Clementino Bondade	Analista Legislativo	Jan/24	04
5	207.331	5	Karine Vasconcelos Bezerra	Técnico Legislativo	Jan/24	04
6	207.967	4	Maria Raquel Brito de Araújo	Técnico Legislativo	Jan/24	08
7	207.203	3	Renato Moraes Guerra	Técnico Legislativo	Jan/24	07



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

**ATO DA MESA Nº 196/2024**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001215/2024-23,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR THANISE DANTAS ALBUQUERQUE** do cargo em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO III**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de março de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS – 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES – 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES – 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS – 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS – 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 197/2024**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3009/2024,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER Aposentadoria**, sendo esta, com fulcro no princípio do melhor benefício social, **Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paridade plena**, à requerente **CLARISSA DE ARAÚJO BEZERRA**, integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, ocupante do cargo efetivo de **ANALISTA LEGISLATIVO – AL-NS (Classe B, Padrão 06)**, com matrícula sob o nº 9.343-2, nos termos do **artigo 3º, caput e incisos I a III, e parágrafo único, da EC Federal nº 47/2005 (com redação vigente à época) c/c § 2º, inciso III, alínea 'a', do artigo 29, da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte (vigente até a data da EC Estadual nº 20/2020) e artigo 88 da LCE nº 308/2005 (RPPS), c/c artigos 3º e 36, inciso II, da EC Federal nº 103/2019 e artigo 2º da EC Estadual nº 20/2020, assim como artigo 102, §§ 1º e 2º, da LCE nº 122/1994 (RJU-RN) c/c artigo 4º da EC Federal nº 20/1998 e artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/1988, devendo seus proventos ser calculados sobre o vencimento do seu cargo efetivo de ANALISTA LEGISLATIVO – AL-NS (Classe B, Padrão 06)**, na forma do artigo 3º, parágrafo único, EC Federal nº 47/2005 (com redação vigente à época), e do artigo 88, parágrafo único, da LCE nº 308/2005 (RPPS), acrescidos de: **(a) 34% (trinta e quatro por cento) de anuênios**, com fundamento no artigo 75 da LCE-RN nº 122/94 (RJU) e no artigo 102 da Resolução nº 020/2001, desta Casa Legislativa, vigente à época, c/c artigo 7º, inciso I, e § 2º, da Lei Estadual 10.289/2017; **(b) 10% (dez por cento) de Adicional de Qualificação**, concedido através do Processo Administrativo nº 1359/2007 e Portaria nº 257/2007 – SAD, publicada no Boletim Oficial do dia 18/01/2008, com fundamento no art. 29, IV, §4, da Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, alterada pela Resolução nº 001/2011, de 04 de maio de 2011, e mantida pelo art. 25 da Resolução nº 051/2012, de 27 de novembro de 2012, vigente à época, sendo, atualmente regido nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução nº 089/2017 c/c artigo 6º, inciso IV, e §1º da Lei Estadual nº 10.289/2017.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de março de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS – 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES – 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES – 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS – 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS – 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

**ATO DO PRESIDENTE Nº 01/2024**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso das atribuições que lhe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e tendo em vista o consta no Processo Administrativo nº 001186/2024-08,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Deferir o pedido de afastamento do servidor JOÃO RICARDO DOS REIS CAVALCANTE CERQUEIRA**, Assessor Especial Parlamentar, matrícula nº 207.584-9, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, de suas atividades laborais para participar do World Youth Festival, no período de 1º a 17/3/2024, nas cidades de Moscou e Sochi, na Federação Russa, mantendo a remuneração do respectivo cargo, nos termos do artigo 110, inciso II, alínea "a", c/c artigo 130, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 122, de 1994.

**Art. 2º** Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 5 de março de 2024.

**Deputado EZEQUIEL FERREIRA**  
**PRESIDENTE**

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA**  
**PORTARIA NR. 018/2024 – DG**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor Augusto Carlos Garcia de Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nomeado pelo Ato da Mesa nº 1676/2023, publicado no Boletim Legislativo Eletrônico, de 1º de junho de 2023;

Considerando o requerimento da servidora, solicitando a retificação da Portaria nº 002/2022 - DG, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 12 de janeiro de 2022, que deferiu o pedido de conversão de licença-prêmio em pecúnia;

Considerando a necessidade de retificação da Portaria nº 002/2022 - DG, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 12 de janeiro de 2022, em razão de erro material, fazendo constar o período aquisitivo "1º/3/1998 - 28/2/2003", em substituição ao período aquisitivo "1º/3/1993 - 28/2/1998";

Considerando o Parecer nº 001/2024 da Procuradoria Administrativa, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 001764/2023-17;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Retificar a Portaria nº 002/2022 - DG**, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 12 de janeiro de 2022, com relação à servidora **ISABELLE DA COSTA MESQUITA**, Assessor Técnico, matrícula nº 151.273-0, passe a constar o período concessivo 1º/3/1998 a 28/2/2003.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,**  
**REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e**  
**CUMPRA-SE.**

Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 4 de março de 2024.

**Augusto Carlos Garcia de Viveiros**  
**DIRETOR-GERAL**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA**  
**PORTARIA Nº 019/2024 – DG**

O **DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, o Senhor Augusto Carlos Garcia de Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nomeado pelo Ato da Mesa nº 1676/2023, publicado no Boletim Legislativo Eletrônico, de 1º de junho de 2023;

Considerando a Resolução nº 41, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de conversão de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço em pecúnia, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 04 de novembro de 2021, que regula, nos termos do art. 7º da Resolução nº 41, de 29 de setembro de 2021, os procedimentos gerais para conversão de licença-prêmio em pecúnia no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos e o relatório da Comissão Especial para Avaliação de Conversão de Licença-Prêmio em Pecúnia;

Considerando, por fim, o requerimento dos servidores ativos e inativos, solicitando a conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Deferir o pedido de conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia dos servidores, ativos e inativos**, pertencentes ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados no Anexo Único, parte integrante desta portaria.

**Art. 2º** Determinar a suspensão do gozo de férias dos servidores ativos relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os servidores beneficiados com a conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia que estiverem em gozo de férias, deverão retornar as suas atividades laborais a partir da data da publicação desta Portaria, ficando o gozo a ser programado após o término do período da licença-prêmio convertida em pecúnia.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,**

**REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 5 de março de 2024.

**Augusto Carlos Garcia de Viveiros**  
**DIRETOR-GERAL**

**PORTARIA NR. 019/2024 – DG**

**ANEXO ÚNICO**

SEQ.	MATRÍCULA Nº	NOME	PROCESSO Nº	PERÍODO CONCESSIVO
1	157.946-0	ANA LYDIA FARIAS MONTEIRO PEREIRA GOMES	0634/2022	23/12/2007 A 22/12/2012
2	206.945-5	ANDREA DE MELO SOARES	3230/2021	15/5/2017 A 19/12/2023
3	203.676-2	CIBELE CONCEBIDA DE FRANÇA	3464/2022	23/5/2017 A 27/12/2023
4	206.943-1	CYNTHIA GABRIELLE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA	3412/2022	16/5/2017 A 21/12/2023
5	200.242-6	DANILO JOSÉ SILVA GESTEIRA	3609/2021	5/11/2012 A 4/11/2017



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

6	206.922-9	GUILHERME CARVALHO DE FREITAS	1182/2023	15/5/2017 A 19/12/2023
7	206.961-0	HEITOR MÁRCIO TEIXEIRA CARDOSO	3389/2023	9/6/2017 A 13/1/2024
8	206.929-6	INELBA DE MEDEIROS BEZERRA AZEVEDO	2917/2021	29/5/2017 A 2/1/2024
9	206.949-0	LEONARDO DOS SANTOS ARAÚJO	1293/2022	31/5/2017 A 5/1/2024
10	206.927-0	LUIS GONZAGA ABRANTES ALVES	3360/2023	29/5/2017 A 2/1/2024
11	206.958-0	MARIANA OLIVEIRA MEDEIROS	3002/2022	9/6/2017 A 13/1/2024
12	166.521-9	NELSON QUEIROZ FILHO	2976/2021	25/6/2017 A 30/1/2024
13	202.138-2	OCTÁVIO SANTIAGO NETO	3815/2021	17/5/2017 A 22/12/2023
14	206.566-5	TALIZZE PONTES MONTENEGRO FIRMEZA COSTA	3267/2021	1º/9/2016 A 7/4/2023

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**PORTARIA Nº 026/2024 – DIAF**

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que os servidores irão conduzir e participar da instalação e funcionamento da primeira Procuradoria Especial da Mulher, na cidade de São José de Mipibu/RN, no dia 04 de março de 2024, conforme as Propostas de Concessão de Diárias expedidas pela Procuradoria Especial da Mulher, constantes do Processo Administrativo Digital nº 001060/2024-25;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder aos servidores relacionados no Anexo Único**, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, ½ (meia) diária, correspondente ao dia 04 de março de 2024, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 29 de fevereiro de 2024.

**PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**ANEXO ÚNICO**  
**PORTARIA Nº 026/2024 – DIAF**

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Paulo Marcelo de Medeiros Jordão	200.906-4	½	450,00	225,00
Ricardo Alexandre Machado Alves	201.723-7	½	450,00	225,00
Sebastião Gomes da Silva	201.728-2	½	450,00	225,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**PORTARIA Nº 027/2024 – DIAF**

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que as servidoras irão participar do V Congresso Internacional de Direito Constitucional e Filosofia Política, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 11 a 13 de março de 2024, conforme as Propostas de Concessão de Diárias expedidas pela Procuradoria Administrativa, constantes do Processo Administrativo Digital nº 001143/2024-14;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder as servidoras relacionadas no Anexo Único**, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o deslocamento entre as cidades, 4 e ½ (quatro e meia) diárias, correspondente ao período de 10 a 14 de março de 2024, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 04 de março de 2024.

**PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**ANEXO ÚNICO**  
**PORTARIA Nº 027/2024 – DIAF**

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Rejane Castro da Silveira Ferreira	099.238-0	4 e ½	900,00	4.050,00
Aldrei Lourdes de Souza Oliveira	202.891-3	4 e ½	900,00	4.050,00
Bárbara Thaynná Rodrigues Cipriano	208.577-1	4 e ½	900,00	4.050,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**PORTARIA Nº 029/2024 – DIAF**

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 14, de 22 de outubro de 2015, alterada pela Resolução nº 67, de 13 de dezembro de 2023;

Considerando a regulamentação trazida pela Instrução Normativa DIAF nº 01, de 14 de dezembro de 2023;

Considerando a manifestação dos servidores e membros deste Poder, por meio do Portal do Servidor, a informação de existência de disponibilidade orçamentária, a programação de férias para o ano de 2024, bem como o teor do Acórdão nº 001/2023, do Colégio da Procuradoria, constantes no processo nº 001738/2023-99;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Deferir o pedido de conversão da terça parte de férias em abono pecuniário dos servidores e membros relacionados no Anexo Único desta portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.**

§1º O valor equivalente ao terço constitucional dos servidores e membros relacionados no Anexo Único será pago quando da fruição do saldo remanescente de férias.

§2º Os servidores deverão fruir o saldo de férias não convertido até o final do exercício de 2024.

**Art. 2º.** Determinar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, à Coordenadoria de Remuneração e Benefícios e à Coordenadoria de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,**

**REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de março de 2024.

**Pedro Barbosa Cascudo Rodrigues**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

**PORTARIA Nº 029/2024 – DIAF**  
**ANEXO ÚNICO**

SERVIDOR	MATRÍCULA
ABEL FARIAS SILVA	207831
ADERSON MEDEIROS BARBOSA	1614
ADJUTO DIAS DE ARAUJO NETO	200502
ADRIANO ALEX BARBOSA GOMES	209099
AELTON DE AQUINO VIANA	54885
ALAN CASTILHO BEZERRA DA SILVA	201442
ALEGNA KELIA ALVES DE CASTRO	209098



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

ALESSANDRA KARLA FILGUEIRA NUNES	207702
ALICE SILVA ALBUQUERQUE DIAS	209017
ALICIA ROSLER NELIS	208521
ALINE DA COSTA BARROS	209132
ALLAN ALCOFORADO DA SILVA GONDIM	208916
ALLYNE CRISOSTOMO DA SILVA	209079
ALYSSON ANDRIELLYSON DE BRITO ALVES	209167
ANA CRISTINA CARVALHO DE AZEVEDO SODRE	208730
ANA KARINA BEZERRA DE ANDRADE MELLO	209279
ANA MARCIA MARTINS VARELA	204723
ANA PATRICIA DE PAIVA SOUZA FERNANDES	206229
ANA PAULA DE OLIVEIRA DANTAS	209195
ANDREA ALBUQUERQUE DE MEDEIROS	209277
ANDREA PEIXOTO LEANDRO NOGUEIRA	201456
ANDREA SANTOS GONZAGA	209155
ANDREZA BEZERRA LOPES	208055
ANTONIO CARLOS FERNANDES SANTOS	209309
ANTONIO FAUSTINO DA SILVA JUNIOR	208287
ANTONIO FERREIRA BARROSO	206333
ANTONIO LISBOA FERREIRA	204470
ANTONIO MARCOS DE SOUZA	200642
ARIANNE NOBRE BARBOSA	209283
ARILENE PINHEIRO DOS SANTOS DA SILVA	209310
AXEL DE ARAUJO BRITO	208574
BRENO HENRIQUE MEDEIROS DE SOUSA	206868
BRUNO LOMBARDI MENDES COSTA	208790
CAMILA HORACIO DA COSTA	208748
CLAUDIO JORGE DE FREITAS NEVES	209068
CLEYTON JOSE DO NASCIMENTO PEREIRA	209085
CRISLAINE ALVES DE MOURA	209147
DENISE DOS SANTOS FERREIRA	207982
EDIELIAS PEREIRA ELIAS	209095
EDSON GABRIEL PEREIRA SIQUEIRA DE LIMA	208499
EDUARDO CAMPOS DA MOTA REBOUCAS DE SOUZA	209202
ERIVALDO BELARMINO DE SOUZA	161525
ERIVAN ALVES NOGUEIRA	209092
ERIVAN DANTAS	207599
FABIANA BORGES RIBEIRO SILVA	209334
FABIO NAIF QUEIROGA LAUAR	209225
FAGNER BEZERRA DE BRITO	167658
FELIPE JOSE PORPINO GUERRA AVELINO	209122



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

FLAVIA MELO DE OLIVEIRA	209106
FRANCISCA CONSTANCIA DE ALMEIDA ARAUJO	208027
FRANCISCA DIONISIA DA CUNHA	204623
FRANCISCA JANECLIDE GOMES	209341
FRANCISCA LUCIA FERNANDES ALVES	202971
FRANCISCA LUCIA SOUTO	209315
FRANCISCO DE ASSIS LEITE DE MORAIS	209131
FRANCISCO FREITAS DE SOUSA	209075
FRANCISCO MARTINS DA SILVA	203994
FRANCISCO NOBERTO DA SILVA	154477
FRANSUALDO PEREIRA MORENO JUNIOR	205803
GABRIELA COSTA DA FE	209297
GILDO VIEIRA DE ARAUJO	77230
GIRLENE GLEIDE DE OLIVEIRA	208876
GUILHERME AUGUSTO VIANA VARELLA	206834
GUSTAVO FAGUNDES LEAL	208220
HAMLET GONCALVES	200115
HELIO RODRIGUES DA SILVA	208913
HENRIQUE CAMPOS DE MELO	208983
ILANNE RAYANNE ROCHA DE MARIA	209291
IVANILDO MIRANDA FILHO	200929
IZADORA ROCHELANNY BENICIO ARAUJO	206855
JAIME CYRO MAIA CALADO PEREIRA	202148
JAKSON RIBEIRO DE PAIVA MARINHO	200547
JETER DA SILVA DE SOUZA	209172
JOAO PITA DE CARVALHO FILHO	53289
JOAO ROBERTO LAMARTINE MARIZ	208141
JOBSON DA SILVA PEREIRA	209241
JOELMA DA COSTA LEITE	203819
JONAS AGDO DE SOUSA BARROS	207704
JONAS DUMARESQ DE OLIVEIRA NOBREGA	209209
JONAS TAVARES BENEVIDES FILHO	208531
JOSE AUGUSTO DA SILVA	201159
JOSE EDMILSON CURE BEZERRA	206397
JOSE IVANILSON ALVES DE OLIVEIRA	209061
JOSUE SEVERIANO CUNHA NETO	209228
JULIA LETICIA FERNANDES BERTO	208125
KALLYANNO SANTOS MOTA	209148
KATALYNA DANTE DE LUCENA E SILVA	201074
KATIANE SILVA DE OLIVEIRA	206988
KELPS DE OLIVEIRA LIMA	202800



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

KRISTINE MAY SHELMAN DE SOUZA ROSADO AMARAL	94981
LAIANA ROCHANE COSTA DE MOURA	209051
LEANDRO SILVA DO NASCIMENTO	209139
LEONARDO CESAR RAMALHO CAMARA	207004
LEONARDO CORTEZ LULA DE MEDEIROS	207557
LEONARDO DE ARAUJO XAVIER	209128
LEONARDO DIAS DE SOUSA MARTINS	201600
LETICIA ONOFRE MAIA	208408
LIDIANNE SOUSA DE OLIVEIRA	205500
LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA	209175
LUCIANA DA SILVEIRA BEZERRA	209126
LUCIANA DE CAMPOS PIMENTA VERISSIMO	203190
LUCIANA FERREIRA DA TRINDADE VILAR	209302
LUCIANO SALES	209081
LUCIO DE MEDEIROS DANTAS JUNIOR	153096
LUIZ CARLOS CALISTRATO	1610
LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA	209063
LUIZ PAULO FIGUEIREDO MANICOBA	208776
LUMA RAFAELLE DANTAS DE MEDEIROS	202304
MARCELANGE TOMAZ DE BRITO	202147
MARCIA BARACHO DA SILVA	207720
MARCIA GADELHA MASCARENHAS DE SOUSA	208789
MARCIO DE ARAUJO SOARES	206976
MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	200449
MARIA DA GLORIA SILVESTRE BESERRA	66703
MARIA DO SOCORRO ALBINO	201116
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	206987
MARIA EVILANILDE PINHEIRO DA CRUZ	205844
MARIA JOSE SILVINO	207870
MARTA CELI DE QUEIROZ CARVALHO	64384
MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVAO	208371
MAURO DANILO OLIVEIRA SILVA	202157
MESSIAS DE PAIVA NASCIMENTO	207950
MOUNARTE LEITAO DE MEDEIROS BRITO	208694
NAIRA MEDEIROS DE SOUZA COSTA	163197
NARCISO NUNES DE QUEIROZ JUNIOR	201959
NIZARTE ANSELMO DE SOUZA	207201
NUBIA BARBOSA DOS SANTOS CAMARA	207998
OSCAR FELIPE DA CUNHA ANDRADE	207115
PAULA CRISTINA MAIA DE OLIVEIRA	209096
RAIMUNDA DE CASTRO NOBREGA DE OLIVEIRA	205059



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	209130
RAMON DE LIMA LUDUVICO	208088
RAQUEL CARDOSO DA SILVA	209363
RAQUEL SOARES DE LIMA	209192
RENATA ILANA MOREIRA TAVARES RIBEIRO	201586
RENATA KEILLA BEZERRA MARINHO	204672
RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ	209191
RODOLFO MARQUES DE ARAUJO SILVA	209125
RODRIGO CAMPOS DE OLIVEIRA	209224
RODRIGO OLIVEIRA DO MONTE	209206
ROMULO BORSATTO FONSECA	204096
SANDRA MARIA DOS SANTOS GALVAO AZEVEDO	204850
SANDRA MARIA RODRIGUES DA COSTA	208668
SARAH VIVIANE DANTAS DA COSTA FERNANDES	209208
SIMONE FERNANDES DE VASCONCELOS	202064
SONIA ABRANTES DE SOUSA	204451
SONIA CARDOSO BEZERRA CATARINO	201947
SYLVIA CARDOSO SEREJO GOMES MACIEL	207536
TALYTA AYANE SOARES GARRIDO	209213
TEOFILO GERMANO DE LIMA	208309
THIAGO ADLEY LISBOA DE LIMA	206216
THIAGO DA COSTA VICENTE RODRIGUES	209171
VANESSA DO NASCIMENTO ALEXANDRE	207861
WASHINGTON LUIS DE LIMA	209207
WILLAME KLEBERSON NASCIMENTO DE MEDEIROS MESQUITA	209303
YOURI FARIAS DA FONSECA	209318
ZAQUEU FERNANDES GOMES	209242
ZILDA ESTEFANIA AMARAL DE MELO	209292



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**ESCOLA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº 001/2024 – EALRN**

O Diretor da Escola da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - EALRN, no uso de suas atribuições funcionais que lhe são conferidas pelo inciso XIX do art. 28 e em conformidade com o art. 51 do Regimento Interno da EALRN, aprovado pelo Ato de Mesa nº 266/2014, publicado no BO/ALRN nº 3157 de 06/06/2014:

Considerando os Editais nº 001/2023, 002/2023, 003/2023, 001/2024, 002/2024, 003/2024, da Escola da Assembleia;

Considerando o processo seletivo realizado pela Comissão Permanente de Seleção de Candidatos, instituído pela Portaria nº 004/2023 – EALRN, publicada no DOE/ALRN 1169, em 20/09/2023.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Divulgar a seleção de candidatos ao ingresso no Curso de **ENGLISH EXPRESS II, ESPANHOL UNO e LIBRAS**, e tornar pública a relação nominal dos candidatos, por ordem alfabética, constantes nos anexos, parte integrante desta Portaria.

**Art. 2º** Os candidatos selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso, na Secretaria Escolar da Escola da Assembleia, no primeiro dia de aula.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Escola da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 4 de março de 2024.

**José Bezerra Marinho Junior**  
**Diretor da Escola da Assembleia**

**PORTARIA Nº 001/2024 – EALRN**  
**ANEXO I – CANDIDATOS SELECIONADOS – CURSO DE ENGLISH EXPRESS II**

ORDEM	NOME
01	ANDREA FELIX DE LIMA
02	DANIELLE MARIA DE ARAÚJO
03	EDUARDA CHINA SALUSTINO
04	ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
05	FRANCISCO DEHON DE LIMA
06	HARLEY DICKSON DA SILVA PASCOAL
07	HELENA MARIA DE SOUZA DA SILVA
08	IVANISE DE FÁTIMA MEDEIROS MAIA
09	JOANA DARC RODRIGUES SILVA
10	KÉZIA KAROLINY ALVES TARQUINO
11	MARINA GABRIELLE SILVA DE MELO
12	MEIRIANE MOREIRA LEÃO PAGNONCELLI
13	SIMONE DE ARAÚJO LEAL



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

**PORTARIA Nº 001/2024 – EALRN**  
**ANEXO II – CANDIDATOS SELECIONADOS – CURSO DE ESPANHOL UNO**

ORDEM	NOME
01	ANDREA FÉLIX DE LIMA
02	ANA CRISTINA DE FARIA MAIA
03	ANA CLARISSA BEZERRA GALVÃO ARAÚJO
04	CRISTIANE MARIA DE ARÚJO E SILVA
05	FABIO ROBERTO SILVA SOUTO
06	FRANCISCA LUCIA FERNANDES ALVES
07	GERLUCIA MARIA DE MOURA SILVA
08	IGOR MOREIRA AGUIAR DOS SANTOS
09	IRANILDE VICTOR DA SILVA GUIMARÃES
10	KATIANE SILVA DE OLIVEIRA
11	KECILENE PEREIRA CORTEZ
12	LUIZA DE MARILAC RODRIGUES DE QUEIROZ
13	PRISCILA QUEIROGA CÂMARA

**PORTARIA Nº 001/2024 – EALRN**  
**ANEXO III – CANDIDATOS SELECIONADOS – CURSO DE LIBRAS**

ORDEM	NOME
01	ANDREA PEIXOTO LEANDRO
02	ANDREA SANTOS GONZAGA
03	ANIELLY SILVA DE SOUZA
04	ANDRESSA ANÁLIA PAZ DE SOUSA
05	ELISSANDRO CABRAL DA SILVA
06	ERINEIDE ARAUJO ALEXANDRE SILVA
07	FABIANA BORGES RIBEIRO SILVA
08	HEDA SAMIA DA SILVA SARAIVA
09	ISIS CARLA LIBANIO DE MELO
10	LUCIANA ARAUJO SILVA
11	MARCELO XAVIER SILVINO
12	MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS
13	PAULA FRANCINETE DE ARAÚJO BATISTA
14	ROMULO BRUNO CAMPOS ALVES



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024 - PROCESSO Nº 1050/2023-17**

OBJETO: Contratação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção, bem como análise bacteriológica dos reservatórios de água instalados na Sede e nos Anexos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ: n.º 08.493.371/0001-64, representada pelo DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA - Presidente.

CONTRATADA: FORÇA DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ sob o nº. 22.842.571/0001-06, representada pelo Senhor JUAREZ SENA SOUZA NETO.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.297,48 (nove mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 122 - Programa: 0100 - Ação: 200101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0500.

VIGÊNCIA: 05/03/2024 até 04/03/2024.

DATA DE ASSINATURA: 05/03/2024.

FISCAIS: Isaac Batista dos Santos (titular) e Kelly Cristina Veras Dias (substituta).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2676/2021.**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ: 00.000.000/0001-91.

OBJETO: Atualização da tabela constante no ANEXO VIII, que contempla as tarifas bancárias cabíveis para remuneração dos serviços prestados, previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato nº 128/2022.

DATA DE ASSINATURA: 5 de fevereiro de 2024.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal/RN.

**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**  
**CNPJ: 07.185.524/0001-43**

**FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**

**PORTARIA N.º 01/2024 – DE/FDM**

**O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto desta Fundação e da Resolução nº 091/2017,

**RESOLVE:**

**NOMEAR THANISE DANTAS ALBUQUERQUE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO FDM - II**, do Quadro de Pessoal da Fundação Djalma Marinho, criado pela Resolução nº 091/2017, de 12 de dezembro de 2017, publicado no Boletim Legislativo Eletrônico nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **ALEXANDRE CLÁUDIO DE OLIVEIRA GURGEL**, ocorrida em 31/10/2023, por meio da Portaria nº 33/2023 – DE/FDM.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Diretoria Executiva da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 05 de março de 2024.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA  
Diretor Executivo



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Quarta-feira, 06 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1272

---

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Processo Administrativo nº 3.166/2023 - FDM  
Pregão Eletrônico - nº 04/2023 - FDM

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventivos e corretivos em 02 (duas) torres metálicas autoportantes da Fundação Djalma Marinho, localizadas nas cidades de Lagoa Nova (tombo: FDM-000372) e Natal (tombo: FDM-000952).

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Diretor Executivo da Fundação Djalma Marinho, em atendimento ao dispositivo no Art. 4, inciso XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002, comunica que, **ADJUDICA** o presente certame em favor da empresa: **RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.252.610/0001-45, vencedora dos itens 01 e 02, com valor total de R\$ 136.200,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos reais).

Natal, 22 de fevereiro de 2024.

*Júlio César de Queiroz Costa*  
Diretor Executivo - FDM

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Processo Administrativo nº 3.166/2023 - FDM  
Pregão Eletrônico - nº 04/2023 - FDM

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventivos e corretivos em 02 (duas) torres metálicas autoportantes da Fundação Djalma Marinho, localizadas nas cidades de Lagoa Nova (tombo: FDM-000372) e Natal (tombo: FDM-000952).

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, no procedimento licitatório supracitado, onde apresento como vencedora à empresa: **RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.252.610/0001-45, vencedora dos itens 01 e 02, com valor total de R\$ 136.200,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos reais).

Natal, 22 de fevereiro de 2024.

*Júlio César de Queiroz Costa*  
Diretor Executivo - FDM